



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador
Gilberto Nascimento

Projeto de Lei

Cria o Cadastro Municipal de Organizações Religiosas que se voluntariam a cooperar em ações de atendimento ao público nos casos de emergências ou calamidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o cadastro das organizações religiosas do município que, voluntariamente, estejam dispostas a cooperar em ações de atendimento ao público nos casos de emergências ou calamidade pública.

Parágrafo Primeiro. A cooperação de que trata esta Lei compreende a cessão de espaços físicos pertencentes a organização religiosa cadastrada, bem como o engajamento de voluntários à ela ligados, tanto nos serviços de acolhimento de desabrigados e pessoas em situação de vulnerabilidade, como no atendimento de vítimas de desastres.

Parágrafo Segundo. Nos casos de emergência se incluem as etapas de pré-emergência, emergência e pós-emergência.

Palácio Anchieta – Sala 415 – (11) 3396-4523



Artigo 2º - O Poder Executivo deverá oferecer treinamento de técnicas de socorro, resgate, cuidado e acolhimento de vítimas ao corpo de voluntários das organizações religiosas cadastradas.

Parágrafo Único. O treinamento de que trata o presente artigo poderá ocorrer concomitantemente àqueles oferecidos a defesa civil e outras entidades congêneres.

Artigo 3º - De forma complementar, as organizações religiosas que tiverem previsão estatutária de desenvolvimento de atividades secundárias nas áreas de saúde, educação e assistência social poderão, de acordo com o interesse público, celebrar termo de fomento ou acordo de cooperação com o Poder Executivo, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Artigo 4º - O Poder Executivo definirá a forma de cadastramento voluntário das instituições, o qual será desenvolvido para atingir as seguintes finalidades:

I - fomentar o diálogo entre o Poder Executivo e as instituições religiosas, com o fim de promover a construção de políticas públicas; e

II - criar uma base de dados das instituições religiosas interessadas em colaborar com o Poder Executivo na realização das atividades voluntárias referidas no art. 1º e seus parágrafos.

Parágrafo único. A base de dados do cadastro instituído por esta Lei poderá estabelecer integração com outras bases de dados da Administração Pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador
Gilberto Nascimento

Artigo 5º - Esta Lei será executada com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gilberto Nascimento
Vereador



JUSTIFICATIVA

Hoje em dia, as parcerias sociais entre o governo e organizações privadas sem fins lucrativos estão cada vez mais em evidência na implementação de políticas públicas.

Com a colaboração dessas entidades, que recebem apoio do governo, a sociedade civil organizada está desempenhando um papel importante ao oferecer coisas que são muito importantes para todos nós.

É uma forma de todos trabalharem juntos para o bem da comunidade.

As organizações religiosas, em grande percentual, possuem espaços físicos ociosos e um corpo de voluntários solícito para atender as pessoas em necessidade ou em vulnerabilidade.

A cooperação das organizações sociais pode se tornar condição “sine qua nom” para sucesso no atendimento de vítimas nas mais variadas situações.

A parceria das organizações religiosas com o Poder Público tem se mostrado saudável, merecendo a distinção e o apoio dos parlamentares.

Desta feita, contamos com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação deste que se apresenta como projeto da mais alta relevância para o desenvolvimento social da nossa Cidade.

Gilberto Nascimento
Vereador